

LEI Nº 469, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 163

Altera o inciso XXXVIII, do art. 4º, da Lei nº 251/91, de 20.02.91.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XXXVIII do art. 4º da Lei nº 251/91, de 20.02.91, passa a ter a seguinte redação:

"XXXVIII - desmembrado dos municípios de Peixe e Figueirópolis, com área de 1.020.74 Km², limitando-se com:

- a) MUNICÍPIO DE PEIXE. "Começa na barra de uma vertente no Rio Santo Antônio, segue por esta vertente acima até sua cabeceira, segue por linha seca com azimute de 153º00'00" e distância de 1.500 metros até a cabeceira do Córrego Ponta D'água, segue pelo Córrego Ponta D'água abaixo até sua barra no Ribeirão São José segue pelo Ribeirão São José acima até a barra do Córrego Taquari; segue pelo Córrego Taquari acima até sua cabeceira; segue por linha seca com azimute de 190º00'00" e distância de 7.000 metros até a cabeceira do Córrego João Francisco, segue pelo Córrego João Francisco abaixo até sua barra no Córrego Extrema Grande; segue pelo Córrego Extrema Grande abaixo até sua barra no Rio Santa Tereza; segue pelo Rio Santa Tereza acima até a barra do Rio Canabrava";*
- b) MUNICÍPIO DE ALVORADA. "Começa na barra do Rio Canabrava no Rio Santa Tereza; segue pelo Rio Canabrava acima até a barra do Córrego Landi; segue pelo Córrego Landi acima até a barra do Córrego do Encosto";*

- c) *MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. "Começa na barra do Córrego do Encosto com o Córrego Landi; segue pelo Córrego do Encosto acima até sua cabeceira; segue por linha seca com azimute de 35°00'00" e distância de 2.000 metros até a cabeceira do Córrego Salobro; segue pelo Córrego Salobro abaixo até a barra do Córrego Caetezal;"*
- d) *MUNICÍPIO DE GURUPI. "Começa na barra do Córrego Caetezal no Córrego Salobro; segue pelo Córrego Salobro abaixo até sua barra no Rio Santo Antônio abaixo até a barra de uma vertente, ponto de partida."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado